



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta/PB
83 3471-1273 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45



Data: 24 / 08 / 2026

Recebido por: [Assinatura]

PROJETO DE LEI N.º 15, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA DA PREFEITA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Malta/PB,

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Malta/PB, a Bonificação por Resultados aos Professores Alfabetizadores, como instrumento específico de valorização profissional e de incentivo à melhoria dos resultados de alfabetização e fluência leitora, em consonância com a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – ALFA+ Malta. A bonificação estende-se aos diretores escolares e aos coordenadores pedagógicos, avaliados pelo resultado agregado das respectivas unidades escolares, e contempla faixa específica de reconhecimento da evolução das turmas, em atenção à equidade entre escolas e turmas de diferentes contextos.

A proposição tramita de forma complementar ao Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – ALFA+ Malta, podendo ambos ser apreciados simultaneamente pela Câmara Municipal, ficando a produção de efeitos financeiros desta Bonificação condicionada à vigência da referida Política.

A bonificação está vinculada ao cumprimento cumulativo de requisitos de elegibilidade relacionados ao efetivo exercício, à formação continuada, ao planejamento pedagógico e ao desenvolvimento de ações de alfabetização, bem como ao alcance de resultados objetivos de fluência leitora das turmas de 1º e 2º ano do ensino fundamental.

A proposta estabelece critérios objetivos, faixas de valores, procedimento de apuração, possibilidade de recurso administrativo e regras de transparência, buscando assegurar isonomia, impessoalidade, segurança jurídica e controle na concessão da vantagem.



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1273 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

Os valores da bonificação são fixados nominalmente em lei, sem vinculação ao salário mínimo, e sua execução fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das exigências da legislação fiscal.

A medida integra o conjunto de ações da Política ALFA+ Malta e busca fortalecer o compromisso da rede municipal com a alfabetização das crianças, a melhoria da fluência leitora e a recomposição das aprendizagens.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita, aos 21 dias do mês de agosto de 2026.

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1273 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45



PROJETO DE LEI N.º 15, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Bonificação por Resultados aos Professores Alfabetizadores, Diretores Escolares e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Malta/PB, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – ALFA+ Malta, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MALTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas, encaminha à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Malta/PB, a Bonificação por Resultados aos Professores Alfabetizadores, estendida aos diretores escolares e aos coordenadores pedagógicos na forma desta Lei, como instrumento de valorização profissional e de incentivo à melhoria dos resultados de alfabetização e fluência leitora, em conformidade com a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – ALFA+ Malta e nos termos do art. 14, inciso II, e §§ 1º e 2º, da lei que institui a referida Política.

Parágrafo único. A Bonificação por Resultados constitui vantagem pecuniária de caráter eventual e transitório, vinculada ao cumprimento dos requisitos de elegibilidade e ao alcance dos resultados previstos nesta Lei, não se incorporando aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos de aposentadoria do beneficiário, nem gerando direito adquirido à sua percepção em exercícios subsequentes.



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1273 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

Art. 2º São finalidades da Bonificação por Resultados:

I – reconhecer e valorizar o trabalho pedagógico dos professores alfabetizadores diretamente responsáveis pelos processos de alfabetização e pelos resultados de fluência leitora das turmas de 1º e 2º ano do ensino fundamental;

II – estimular o engajamento contínuo dos professores nas ações de formação continuada, no planejamento pedagógico coletivo e no desenvolvimento de projetos pedagógicos vinculados à alfabetização, promovidos no âmbito da Política ALFA+ Malta;

III – contribuir para a melhoria sustentada dos indicadores municipais de alfabetização, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA; e

IV – reconhecer a contribuição dos diretores escolares e dos coordenadores pedagógicos para os resultados coletivos de alfabetização e fluência leitora das unidades escolares.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º São beneficiários da Bonificação por Resultados os professores da Rede Municipal de Ensino de Malta/PB em efetivo exercício da regência de turmas de 1º e/ou 2º ano do ensino fundamental no ano letivo de referência, observados os requisitos de elegibilidade previstos nesta Lei.

§ 1º São também beneficiários da Bonificação por Resultados, na forma do art. 7º desta Lei, o diretor escolar e o coordenador pedagógico das unidades escolares com turmas de 1º e/ou 2º ano do ensino fundamental.

§ 2º A aplicação operacional da Bonificação observará edital anual expedido pela Secretaria Municipal da Educação, contendo procedimentos, prazos, documentos comprobatórios e demais condições necessárias à sua execução, em conformidade com esta Lei e com o regulamento.



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1273 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 4º A percepção da Bonificação por Resultados fica condicionada ao cumprimento cumulativo, pelo professor, dos seguintes requisitos, apurados em relação ao ano letivo de referência:

I – exercício efetivo na regência da turma de alfabetização por período mínimo de 6 (seis) meses no ano letivo de referência;

II – frequência mínima de 90% (noventa por cento) no efetivo exercício docente, consideradas as faltas legalmente amparadas, observada a legislação aplicável;

III – participação comprovada em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações de formação continuada ofertadas pela Secretaria Municipal da Educação no âmbito da Política ALFA+ Malta, mediante lista de presença, certificado ou registro no sistema de monitoramento da formação continuada;

IV – participação nos momentos de planejamento pedagógico coletivo promovidos pela unidade escolar e/ou pela Secretaria Municipal da Educação, com registro em ata, lista de presença ou instrumento equivalente;

V – elaboração e desenvolvimento efetivo, ao longo do ano letivo, de projeto ou projetos pedagógicos de turma vinculados à alfabetização e alinhados ao planejamento anual da Política ALFA+ Malta, com evidências de execução; e

VI – manutenção em dia dos registros nos diários de classe, físicos ou eletrônicos, incluindo a frequência dos estudantes, os conteúdos ministrados e os registros de avaliação, observados os prazos, as datas de verificação e os critérios de regularidade definidos no edital anual, com aferição pela gestão escolar.

§ 1º Nos afastamentos legalmente amparados, os requisitos e percentuais previstos neste artigo serão considerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício do professor no ano letivo de referência, quando a natureza do requisito permitir, preservado o requisito mínimo de tempo de regência previsto no inciso I, salvo quando a legislação aplicável determinar tratamento diverso.

§ 2º O cumprimento dos requisitos previstos neste artigo constitui condição necessária e autônoma em relação ao resultado de fluência leitora da turma, de modo que o atingimento das metas de resultado previstas nos arts. 6º e 7º desta Lei, sem a observância cumulativa dos requisitos de elegibilidade, não gera direito à bonificação.



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1273 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

Art. 5º Não fará jus à Bonificação por Resultados, ainda que atingido o resultado de fluência leitora exigido, o professor que:

I – não atender cumulativamente aos requisitos de elegibilidade previstos no art. 4º desta Lei;

II – estiver, na data da apuração, cumprindo penalidade administrativa disciplinar decorrente de processo administrativo disciplinar com decisão definitiva na esfera administrativa, observadas as normas aplicáveis; ou

III – tiver sua regência de turma interrompida por período superior a 6 (seis) meses consecutivos no ano letivo de referência, ressalvadas as hipóteses de afastamento legalmente amparado.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE RESULTADO E DAS FAIXAS DE BONIFICAÇÃO

Art. 6º Observados os requisitos de elegibilidade previstos no art. 4º, o valor da Bonificação por Resultados será calculado com base no percentual de fluência leitora aferido na turma sob regência do professor, apurado por meio da avaliação de fluência leitora prevista no instrumento municipal de acompanhamento da alfabetização, denominado Alfabetômetro Municipal, ou outro instrumento oficial que venha a substituí-lo, observadas as seguintes faixas:

I – R\$ 600,00 (seiscentos reais), para os professores em cujas turmas seja atingido percentual igual ou superior a 70% (setenta por cento) de estudantes classificados no nível adequado de fluência leitora;

II – R\$ 1.000,00 (mil reais), para os professores em cujas turmas seja atingido percentual igual ou superior a 80% (oitenta por cento) de estudantes classificados no nível adequado de fluência leitora;

III – R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), para os professores em cujas turmas seja atingido percentual igual ou superior a 90% (noventa por cento) de estudantes classificados no nível adequado de fluência leitora; e

IV – R\$ 500,00 (quinhentos reais), para os professores em cujas turmas, ainda que não atingido o percentual mínimo previsto no inciso I, seja verificado avanço igual ou superior a 30 (trinta) pontos percentuais no percentual de estudantes classificados no nível adequado de fluência leitora, entre a avaliação diagnóstica e a avaliação de fluência leitora do segundo semestre do mesmo ano letivo, vedada a cumulação com as faixas previstas nos incisos I a III.



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1273 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se fluência leitora o percentual de estudantes da turma classificados no nível adequado de leitura, conforme os parâmetros técnicos definidos pela Secretaria Municipal da Educação, observadas as orientações da Comissão Municipal de Alfabetização ALFA+ Malta e a metodologia do instrumento oficial de avaliação.

§ 2º Em turmas mistas, multisseriadas ou compartilhadas entre dois ou mais professores no mesmo ano letivo, o valor da bonificação será rateado proporcionalmente ao tempo de regência efetiva de cada professor, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º A metodologia de apuração dos resultados, definida em regulamento, considerará prioritariamente a avaliação de fluência leitora do segundo semestre, podendo ponderar os resultados das aferições diagnóstica e processuais realizadas no ano letivo de referência, vedada a apuração fundada em aferição única quando houver mais de uma aplicação válida no período.

§ 4º O professor que exercer a regência de mais de uma turma elegível no mesmo ano letivo fará jus apenas ao valor correspondente à maior faixa atingida entre as turmas sob sua regência, vedada a percepção cumulativa.

Art. 7º A Bonificação por Resultados estende-se ao diretor escolar e ao coordenador pedagógico das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino com turmas de 1º e/ou 2º ano do ensino fundamental, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – efetivo exercício na respectiva função por período mínimo de 6 (seis) meses no ano letivo de referência;

II – frequência mínima de 90% (noventa por cento) no efetivo exercício da função, consideradas as faltas legalmente amparadas, observada a legislação aplicável;

III – participação comprovada em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações de formação continuada ofertadas pela Secretaria Municipal da Educação no âmbito da Política ALFA+ Malta, mediante lista de presença, certificado ou registro no sistema de monitoramento da formação continuada;

IV – participação nos momentos de planejamento pedagógico coletivo e nas ações de acompanhamento e monitoramento da alfabetização promovidos pela unidade escolar e/ou pela Secretaria Municipal da Educação, com registro em ata, lista de presença ou instrumento equivalente; e



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1273 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

V – cumprimento das atribuições de gestão, coordenação, acompanhamento e monitoramento pedagógico relacionadas às ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens, conforme as competências estabelecidas no regulamento e no edital anual.

§ 1º Para os fins deste artigo, o resultado será apurado com base no percentual agregado de estudantes classificados no nível adequado de fluência leitora, considerando-se:

I – para o diretor escolar, o conjunto dos estudantes das turmas de 1º e 2º ano do ensino fundamental da respectiva unidade escolar; e

II – para o coordenador pedagógico, o conjunto dos estudantes das turmas de 1º e 2º ano do ensino fundamental sob sua efetiva coordenação.

§ 2º Observado o percentual agregado apurado na forma do § 1º deste artigo, o valor da bonificação devida ao diretor escolar e ao coordenador pedagógico será de:

I – R\$ 1.000,00 (mil reais), quando atingido percentual igual ou superior a 70% (setenta por cento);

II – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quando atingido percentual igual ou superior a 80% (oitenta por cento); ou

III – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), quando atingido percentual igual ou superior a 90% (noventa por cento).

§ 3º A bonificação de que trata este artigo será devida em parcela única anual por beneficiário, vedada a percepção cumulativa em razão da atuação em mais de uma unidade escolar ou turma, hipótese em que prevalecerá o maior valor apurado.

§ 4º Não fará jus à Bonificação por Resultados o diretor escolar ou o coordenador pedagógico que:

I – não atender cumulativamente aos requisitos previstos neste artigo; ou

II – estiver, na data da apuração, cumprindo penalidade administrativa disciplinar decorrente de processo administrativo disciplinar com decisão definitiva na esfera administrativa, observadas as normas aplicáveis.



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1273 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

CAPÍTULO V

DO PROCESSAMENTO, DA APURAÇÃO E DO PAGAMENTO

Art. 8º A apuração do cumprimento dos requisitos de elegibilidade e dos resultados de fluência leitora, apurados por turma e de forma agregada por unidade escolar, será conduzida pela Comissão Municipal de Alfabetização ALFA+ Malta, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento da avaliação de fluência leitora do segundo semestre.

Art. 9º Concluída a apuração, a Comissão Municipal de Alfabetização ALFA+ Malta encaminhará relatório à Secretaria Municipal da Educação, que divulgará o resultado final nos canais oficiais do Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e vedada a divulgação de dados pessoais além do necessário à finalidade de transparência.

Art. 10 É assegurado ao beneficiário não contemplado o direito de interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do resultado, dirigido à Secretaria Municipal da Educação, que decidirá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, ouvida a Comissão Municipal de Alfabetização ALFA+ Malta.

Art. 11 O pagamento da Bonificação por Resultados será realizado em parcela única, após a conclusão da apuração, do julgamento dos recursos administrativos e da verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, observado o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação e pela Secretaria responsável pela execução orçamentária e financeira, e concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da decisão definitiva dos recursos administrativos.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, observadas



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1273 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual, a disponibilidade orçamentária e financeira e as exigências da legislação fiscal.

§ 1º A execução da despesa dependerá da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficientes e da observância das exigências previstas nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb poderão ser utilizados para o pagamento da bonificação, quando juridicamente cabível, observadas as regras de aplicação dos recursos, a legislação federal pertinente e a respectiva classificação orçamentária.

§ 3º A fonte de recursos e a classificação orçamentária serão definidas e atualizadas nos instrumentos de planejamento e execução orçamentária do Município, não constituindo matéria de alteração obrigatória desta Lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado de sua publicação, dispondo sobre os procedimentos operacionais de apuração, os modelos de comprovação dos requisitos de elegibilidade, a metodologia de avaliação, o rateio em turmas compartilhadas, a apuração do resultado agregado das unidades escolares para fins da bonificação de diretores escolares e coordenadores pedagógicos, o processamento dos recursos e os demais aspectos necessários à sua execução.

Art. 14 A Secretaria Municipal da Educação poderá editar atos complementares necessários à execução desta Lei, observados os limites estabelecidos nesta Lei e no regulamento.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros somente após a entrada em vigor da Lei que instituir a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – ALFA+ Malta, condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das exigências legais aplicáveis.



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1273 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

Malta-PB, 21 de agosto de 2026.

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO

Prefeita Municipal